



TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 34/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação destinada ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – unidade Esperança.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, visando à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios. O objetivo é suprir as demandas de alimentação do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Unidade Esperança**, de modo a atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE	UND	200	R\$ 6,03	R\$ 1.206,00
02	ACEROLA	KG	80	R\$ 14,60	R\$ 1.168,00
03	AÇÚCAR CRISTAL	KG	800	R\$ 5,92	R\$ 4.736,00
04	ADOÇANTE DIÉTETICO ARTIFICIAL COM 100ML	UND	100	R\$ 6,33	R\$ 633,00
05	ALHO IN NATURA	KG	20	R\$ 25,86	R\$ 517,20
06	AMIDO DE MILHO TIPO MAISENA DE 500G. CX COM 12 UND	CX	50	R\$ 8,39	R\$ 419,50
07	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	250	R\$ 6,26	R\$ 1.565,00
08	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1	KG	250	R\$ 9,76	R\$ 2.440,00
09	AVEIA EM FLOCOS COM 200G. CX COM 25 UN	CX	25	R\$ 7,32	R\$ 183,00
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS COM 200G. CX COM 25 UND	CX	25	R\$ 5,93	R\$ 148,25
11	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE	DZ	100	R\$ 9,62	R\$ 962,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 311

Rubrica: 8

12	BANANA DA TERRA 1ª QUALIDADE	DZ	100	R\$ 13,62	R\$ 1.362,00
13	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE	KG	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
14	BETERRABA	KG	30	R\$ 6,49	R\$ 194,70
15	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PCT	1.000	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00
16	BISCOITO TIPO MAIZENA	PCT	800	R\$ 5,12	R\$ 4.096,00
17	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	PCT	800	R\$ 8,59	R\$ 6.872,00
18	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT	800	R\$ 5,01	R\$ 4.008,00
19	BOLINHO TIPO BACIA	KG	300	R\$ 2,57	R\$ 771,00
20	BROA DE MILHO COM RECHEIO EMBALADA INDIVIDUALMENTE	KG	250	R\$ 1,21	R\$ 302,50
21	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO COM 250G	PCT	500	R\$ 15,70	R\$ 7.850,00
22	CACAU EM PÓ COM 500G. CX COM 20 UND	CX	10	R\$ 19,38	R\$ 193,80
23	CANELA EM PÓ COM 40G	UND	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
24	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE CONGELADA TIPO COXÃO MOLE	KG	250	R\$ 35,10	R\$ 8.775,00
25	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE CONGELADA TIPO MOÍDA	KG	250	R\$ 26,29	R\$ 6.572,50
26	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE	KG	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
27	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	KG	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
28	CHÁ DE BOLDO CX COM 10 UNID	CX	100	R\$ 5,97	R\$ 597,00
29	CHÁ DE CIDREIRA CX COM 10 UNID	CX	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00
30	CHÁ DE ERVA DOCE	CX	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00
31	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	KG	200	R\$ 42,77	R\$ 8.554,00
32	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE	KG	60	R\$ 8,55	R\$ 513,00
33	COCO SECO RALADO IN NATURA	KG	100	R\$ 5,54	R\$ 554,00
34	COENTRO DE 1ª QUALIDADE	MOL	70	R\$ 3,90	R\$ 273,00
35	COLORAU/COLORÍFICO COM 100G	PCT	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 312

Rubrica:

36	COUVE-FOLHA DE 1ª QUALIDADE	MOL	70	R\$ 5,94	R\$ 415,80
37	CRAVO DA ÍNDIA COM8G	PCT	20	R\$ 5,69	R\$ 113,80
38	CREME DE LEITE COM 395G	UND	50	R\$ 6,44	R\$ 322,00
39	CAFÉ DESCAFEINADO SOLÚVEL COM 250G	UND	150	R\$ 11,77	R\$ 1.765,50
40	EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM TIPO SACHÊ COM 340G)	UND	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
41	ESSÊNCIA DE BAUNILHA COM 50ML	UND	140	R\$ 9,42	R\$ 1.318,80
42	FARINHA DE MANDIOCA	KG	50	R\$ 7,87	R\$ 393,50
43	FARINHA DE MILHO FLOCADA PCT DE 500G. PCT COM 15 UND	PCT	450	R\$ 3,03	R\$ 1.363,50
44	FARINHA DE ARROZ FLOCADA PCT DE 500G. PCT COM 15 UND	PCT	300	R\$ 6,08	R\$ 1.824,00
45	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
46	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	100	R\$ 10,13	R\$ 1.013,00
47	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	125	R\$ 10,55	R\$ 1.318,75
48	FERMENTO EM PÓ COM 100G	POT	45	R\$ 5,91	R\$ 265,95
49	FÍGADO BOVINO	KG	120	R\$ 26,43	R\$ 3.171,60
50	FÍLE DE MELUSA	KG	90	R\$ 38,48	R\$ 3.463,20
51	FRANGO CONGELADO INTEIRO	KG	120	R\$ 15,70	R\$ 1.884,00
52	FRANGO CONGELADO TIPO COXA E SOBRECOXA	KG	120	R\$ 16,54	R\$ 1.984,80
53	GOIABADA DE 500G	UND	50	R\$ 9,53	R\$ 476,50
54	INHAME DE 1ª QUALIDADE	KG	150	R\$ 11,57	R\$ 1.735,50
55	LARANJA PERA DE 1ª QUALIDADE	KG	250	R\$ 3,29	R\$ 822,50
56	LEITE CONDENSADO COM 395G	UND	100	R\$ 6,65	R\$ 665,00
57	LEITE DE COCO COM 500ML	UND	40	R\$ 7,31	R\$ 292,40
58	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO/ENRIQUECIDO VITAMINAS A e D. PCTS DE 400G.	PCT	300	R\$ 14,63	R\$ 4.389,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

59	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE	KG	200	R\$ 10,78	R\$ 2.156,00
60	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COMUM COM 500G	PCT	250	R\$ 5,08	R\$ 1.270,00
61	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE	KG	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
62	MAMÃO TIPO PAPAIA DE 1ª QUALIDADE	KG	150	R\$ 6,92	R\$ 1.038,00
63	MANGA ESPADA DE 1ª QUALIDADE	KG	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00
64	MANGA TOMMY DE 1ª QUALIDADE	KG	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00
65	MARACUJÁ DE 1ª QUALIDADE	KG	70	R\$ 16,19	R\$ 1.133,30
66	MARGARINA VEGETAL COM SAL COM 500G	UND	100	R\$ 8,82	R\$ 882,00
67	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE	KG	160	R\$ 5,50	R\$ 880,00
68	MELÃO DE 1ª QUALIDADE	KG	80	R\$ 7,72	R\$ 617,60
69	MILHO DE MUNGUNZÁ	PCT	200	R\$ 6,54	R\$ 1.308,00
70	MILHO DE PIPOCA	PCT	200	R\$ 4,91	R\$ 982,00
71	MILHO VERDE C/ ERVILHA COM 200G	UND	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00
72	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO P/ O PREPARO DE MINGAU SABOR BAUNILHA	UND	100	R\$ 10,02	R\$ 1.002,00
73	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO P/ O PREPARO DE MINGAU SABOR CHOCOLATE	UND	100	R\$ 6,45	R\$ 645,00
74	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO P/ O PREPARO DE MINGAU SABOR MORANGO	UND	150	R\$ 5,89	R\$ 883,50
75	MISTURA PRONTA P/ BOLO SABOR CHOCOLATE COM 450G	UND	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
76	MISTURA PRONTA P/ BOLO SABOR FIESTA COM 450G	UND	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00
77	ÓLEO VEGETAL COM 900ML	UND	180	R\$ 9,27	R\$ 1.668,60
78	ORÉGANO COM 200G	UND	120	R\$ 12,32	R\$ 1.478,40
79	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO	DZ	300	R\$ 13,52	R\$ 4.056,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 314

Rubrica: ✓

80	PEIXE EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE (TIPO SARDINHA) COM 125G	UND	350	R\$ 7,15	R\$ 2.502,50
81	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	220	R\$ 19,62	R\$ 4.316,40
82	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE	KG	30	R\$ 8,33	R\$ 249,90
83	POLPA DE FRUTA CONGELADA DIVERSOS SABORES DE 1KG	KG	800	R\$ 23,33	R\$ 18.664,00
84	QUEIJO RALADO COM 250G	UND	60	R\$ 5,07	R\$ 304,20
85	QUEIJADA TIPO EMPACOTADO	KG	100	R\$ 14,02	R\$ 1.402,00
86	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA COM 2L	UND	150	R\$ 6,48	R\$ 972,00
87	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANÁ COM 2L	UND	150	R\$ 6,48	R\$ 972,00
88	REPOLHO BRANCO DE 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 9,17	R\$ 183,40
89	REPOLHO ROXO DE 1ª QUALIDADE	KG	20	R\$ 7,48	R\$ 149,60
90	ROCAMBOLE TIPO BOLO DE ROLO	UND	800	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
91	SAL REFINADO IODADO	KG	50	R\$ 3,64	R\$ 182,00
92	SALSICHA CONGELADA TIPO HOT DOG	KG	180	R\$ 13,45	R\$ 2.421,00
93	MARGARINA VEGETAL COM SAL COM 500G	UND	150	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
94	SUCO A BASE DE SOJA 100% DE FRUTA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR DE 1L COM 12 UND, PRONTO PARA BEBER SABORES VARIADOS	CX	120	R\$ 8,23	R\$ 987,60
95	TANGERINA DE 1ª QUALIDADE	KG	200	R\$ 3,53	R\$ 706,00
96	TEMPERO EM PÓ MISTO MOÍDO TIPO COMINHO COM 100G	PCT	100	R\$ 13,78	R\$ 1.378,00
97	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	KG	200	R\$ 8,78	R\$ 1.756,00
98	TOMILHO DESIDRATADO COM 100G	PCT	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
99	VINAGRE DE ÁLCOOL COM 500 ML	UND	180	R\$ 6,31	R\$ 1.135,80
VALOR GLOBAL:				R\$ 177.273,85	

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 315
Rubrica: 18

2.1. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.1.1. Para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. Para os itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, haverá:

2.1.2.1. **COTA PRINCIPAL: 75% (setenta e cinco por cento)** do quantitativo total, aberta à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.1.2.2. **COTA RESERVADA: 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total, destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2. Caso a mesma empresa seja vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, com propostas de valores distintos, deverá praticar o menor valor ofertado para ambas as cotas.

2.3. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.4. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente está limitada a 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 ano, com a possibilidade de prorrogação por igual período. Essa prorrogação está condicionada à comprovação de que o preço registrado na ata ainda é vantajoso para a Administração Pública.

2.9. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Órgão contratante, em especial aquelas ligadas ao fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades de alimentação do CAPS – Esperança, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. A alimentação adequada é parte essencial do tratamento terapêutico oferecido aos usuários com transtornos mentais, contribuindo para o acolhimento, cuidado intensivo e reintegração social. As refeições são planejadas com acompanhamento técnico especializado, respeitando as necessidades nutricionais de cada perfil atendido. Assim, a medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a saúde mental, a humanização do atendimento e a inclusão social. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os Gêneros Alimentícios objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida,



como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 318

Rubrica:

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

Requisitos Gerais

- Qualidade e procedência dos alimentos.
- Comprovação de capacidade técnica.
- Garantia do fabricante.
- Prazo de entrega compatível com a demanda.
- Atendimento às normas de sustentabilidade.
- Atendimento aos padrões nutricionais e alimentares.
- Respeito às diretrizes de alimentação saudável.
- Atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

9.3. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos produtos adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. O prazo de entrega dos itens é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Condições de Qualidade

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





- a. Produtos perecíveis (frutas, verduras, carnes, laticínios, etc.) devem ser entregues em condições de frescor, higienização e refrigeração adequadas, livres de sinais de deterioração, bolor, odor alterado ou embalagem danificada.
- b. Produtos não perecíveis devem vir com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega e com rotulagem em português, contendo data de fabricação, validade, lote e composição.
- c. Produtos orgânicos, dietéticos, sem glúten ou com restrições específicas serão solicitados conforme prescrição da equipe de nutrição da unidade.

9.8. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente qualquer tipo de irregularidade.

9.9. Os alimentos serão utilizados no preparo das refeições diárias oferecidas aos usuários do CAPS, como parte do atendimento psicossocial, contribuindo para a adesão ao tratamento, promoção da saúde e qualidade de vida dos atendidos.

9.10. Os demais aspectos do fornecimento dos produtos objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 323

Rubrica: Dr

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva
CPF: 079.028.305-00
Matrícula: 10230

Gestor(a) de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721.760.325-00
E-mail: rodrigossilvacampos@hotmail.com

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 326

Rubrica: *[assinatura]*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

12.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

[assinatura]





12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.23. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.25. Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante;

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.28. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o





contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.31. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto nesta seção, com seu prazo sendo contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 329
Rubrica: RS

13.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 330

Rubrica: Dr

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 331

Rubrica: R

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Folha: 333
Rubrica: 96

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

